O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 99/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Araucária Conectada" no Município de Araucária

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Araucária o "Programa Araucária Conectada".

§ 1° O Poder Executivo Municipal, poderá disponibilizar sinal de internet via sistema Wi-Fi de forma gratuita em locais públicos.

§ 2° Os munícipes poderão acessar o sinal de Wi-Fi através de smartphones, tablets, notebooks e demais aparelhos compatíveis com o padrão de sinal e conexão.

§ 3° Locais públicos compreendem, entre outros, áreas abertas ou fechadas com livre trânsito de pessoas, parques públicos, praças públicas, áreas de lazer, áreas turísticas e prédios públicos municipais.

Art. 2º O "Programa Araucária Conectada" tem por objetivo a inclusão digital e democratização da informação, no acesso à cultura como ferramenta educacional, na forma informativa no acesso às notícias, entretenimento, pesquisa e entre outros.

Art. 3º Fica vedada a apropriação de sinal disponibilizado pelo programa para atividades de cunho comercial ou de apropriação de pessoas físicas ou jurídicas, independentes da sua finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal garantirá a utilização e fornecimento do serviço, restringindo o acesso a conteúdos eróticos e conteúdos de finalidades ilícitas.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/07/2021 as 14:29:57.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79011&c=6CR8K6.

Art. 5º O acesso público à internet deverá possibilitar a qualquer cidadão o acesso aos serviços de internet, de forma gratuita, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora, em locais públicos, por meio de dispositivos terminais baseados ou compatíveis.

Art. 6º O acesso deverá ser feito através de cadastro.

§ 1° Os roteadores devem guardar o endereço de I.P dos aparelhos de usuários já cadastrados.

Art. 7º O sinal deverá ser disponibilizado durante o período de funcionamento do ambiente, podendo ser desligado no fechamento do local.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/07/2021 as 14:29:57.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79011&c=6CR8K6.

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje a Internet é uma realidade que não pára de se expandir e modernizar numa velocidade impressionante. Desde o seu princípio até os dias de hoje vem passando por diversas transformações.

A internet é um sistema global de computadores interligados. Desta forma, originam uma vasta rede que utiliza um conjunto próprio de protocolos e tem como objetivo o compartilhamento de informações para usuários de todo o mundo. Surgiu como uma solução militar que se instalou como uma solução para os problemas do dia a dia trazendo a ideia de um futuro digitalizado.

Descobertas científicas proporcionaram um considerável aumento na expectativa de vida, a internet leva praticidade e conforto às pessoas, com isso, trouxe uma série de benefícios que facilitam o cotidiano e contribuem para aumentar a qualidade de vida das pessoas.

Portanto, a inclusão digital é um direito do cidadão e é um desafio do poder público. Direito, pois os recursos e meios digitais já representam um avanço muito significativo do modelo de vida atualmente, contribuindo sensivelmente para uma melhor qualidade de vida, inclusive. Desafio, pois ainda uma grande quantidade de pessoas no Brasil não tem conexão à internet por falta de recursos próprios ou recursos públicos que facilitem o acesso da população.

A cerne do Projeto de Lei é de implementar políticas públicas de acesso a informação através da internet no nosso município, determinando pontos específicos para liberação de sinal Wi-Fi de forma gratuita, cidades como São Paulo, Porto Alegre e Curitiba utilizam dessa plataforma.

A disponibilização e implantação desse serviço, poderá ainda valorizar os espaços públicos, tornando-os mais atrativos.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/07/2021 as 14:29:57.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79011&c=6CR8K6.

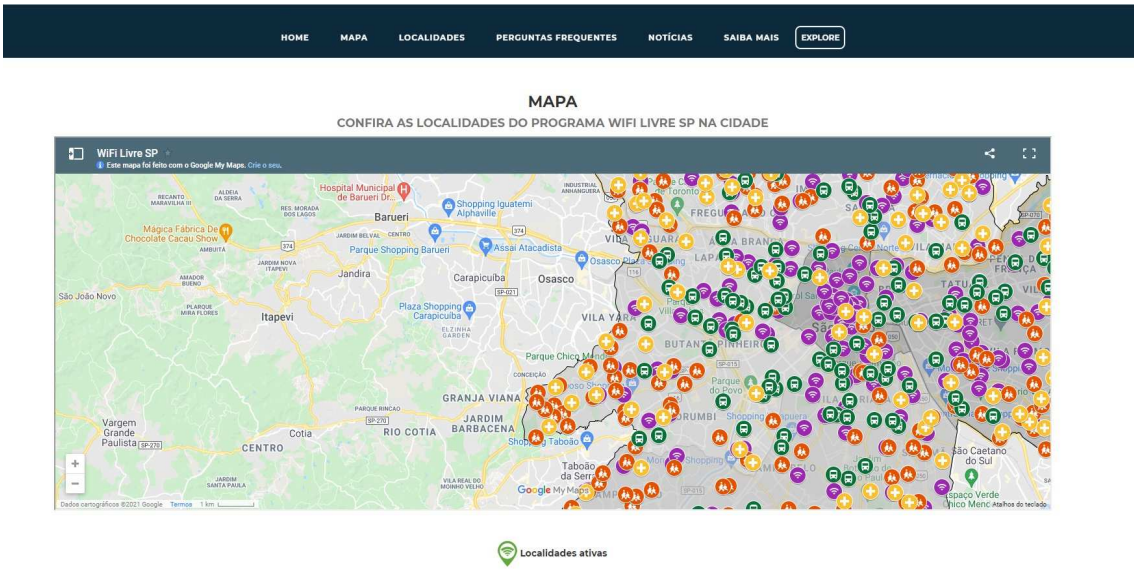
Para demonstrar a proposta do Programa Araucária Conectada, segue imagens do portal Wi-Fi Livre SP, e o link de acesso.

Vílson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/07/2021 as 14:29:57.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79011&c=6CR8K6.





Fonte: Portal Wi-Fi Livre SP-https://wifilivre.sp.gov.br/

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/07/2021 as 14:29:57.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79011&c=6CR8K6.